



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

### LEI N.º 185/2002.

*"Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências."*

O povo do município de Sarzedo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir imóvel, na região central de Sarzedo, com o objetivo de instalação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para a consecução do objetivo traçado no art. 1º desta Lei, poderá o Poder Executivo empenhar recursos na ordem de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo dispensável licitação por força do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93.

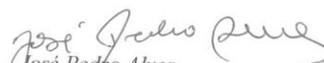
Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 0001.1021.01.031.0054.1001.4490.61.02 – ficha 005.

Art. 3º. O imóvel a ser negociado será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de ofício ao Prefeito Municipal, sendo o laudo de avaliação do mesmo instrumento integrante da escritura de compra e venda.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo até 31.12.2002.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de outubro de 2002.

  
José Pedro Alves  
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

  
Frederico Dutra Santiago  
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG  
OAB/MG 73.765